

# Orientações da Reforma Tributária para 2026

Conheça as orientações sobre a entrada em vigor da CBS e IBS a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publicado em 12/12/2025 14h02 Atualizado em 12/12/2025 14h04

Compartilhe:

## Obrigações a Partir de 2026

A partir de **1º de janeiro de 2026**, os contribuintes estarão obrigados a:

- Emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos – DeRE, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as declarações e/ou documentos fiscais de plataformas digitais, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento.

A partir de **julho de 2026**, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ. A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS.

## Obrigações Acessórias

A partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes documentos fiscais eletrônicos deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, e serão autorizados nos termos das Notas Técnicas específicas:

- **NF-e**: Nota Fiscal Eletrônica;
- **NFC-e**: Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;
- **CT-e**: Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- **CT-e OS**: Conhecimento de Transporte Eletrônico - Outros Serviços;
- **NFS-e**: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- **NFS-e Via**: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via;
- **NFCom**: Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- **NF3e**: Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica;
- **BP-e**: Bilhete de Passagem Eletrônico; e
- **BP-e TM**: Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano.

O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.

## Novas Obrigações com Leiautes Definidos

Já possuem leiautes definidos e terão suas datas de vigências determinadas em documento técnico:

- **NF-ABI**: Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis;
- **NFAg**: Nota Fiscal de Água e Saneamento; e
- **BP-e Aéreo**: Bilhete de Passagem Aéreo.

## Novas Obrigações com Leiautes em Construção

Terão seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e Receita Federal:

- **NF-e Gás:** Nota Fiscal de Gás;
- **DeRE:** Declaração dos Regimes Específicos, em construção para os regimes de Instituições Financeiras, Planos de Assistência à Saúde, Concurso de Prognóstico, Administração de Consórcio, Seguro e Previdência; e
- **Outros** fatos geradores que passarão a ser incluídos em documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS.

## Plataformas Digitais

A forma com que as plataformas digitais prestarão informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e Receita Federal.

## Dispensa do Recolhimento

Considerando que o ano de 2026 será o ano de teste da CBS e do IBS, o contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS.

Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida.

## Fundos de Compensação de Benefícios Fiscais

A partir de janeiro de 2026, os titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS poderão apresentar requerimentos para os procedimentos de habilitação a futuros direitos de compensações de que trata o art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 2025, por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, preenchendo formulário eletrônico que estará disponível no SISEN, conforme ato normativo a ser emitido.

Deverão ser preenchidos tantos requerimentos quantos forem os benefícios passíveis de compensação usufruídos pelo requerente em cada programa de concessão de benefícios onerosos.